



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 39/2025/SRI-GAB/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Anexo I, Térreo, Sala 1  
70.160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1035/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao OFÍCIO 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 162/2025, de 12 de maio de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1035/2025 (6692784), de autoria dos Deputados Adriana Ventura, Marcel van Hattem e Ricardo Salles.
2. Em atenção ao requerimento em tela, esta Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR) informa que não emitiu parecer técnico ou manifestação formal quanto à constitucionalidade ou ao interesse público do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, tendo em vista que, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, não compete à SRI/PR realizar análise jurídica ou referente ao interesse público de proposições legislativas e tampouco promover, junto aos demais órgãos governamentais, o alinhamento da posição de mérito das matérias em tramitação no Congresso Nacional.
3. De igual modo, esclarece-se que, conforme a legislação supracitada, a coordenação e o acompanhamento do processo de sanção ou veto de projetos de lei encaminhados pelo Congresso Nacional à apreciação do Presidente da República não integram as atribuições da SRI/PR.

Cordialmente,

**GLEISI HOFFMANN**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Gleisi Helena Hoffmann, Ministra de Estado**, em 13/06/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6770228** e o código CRC **0C620EE4** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002902/2025-37

SEI nº 6770228

Palácio do Planalto, 4º andar, sala 405 - Telefone: (61) 3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025**

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações à Ministra da Secretaria de Relações Institucionais, Sra. Gleisi Helena Hoffmann, sobre a análise do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, transformado na Lei Complementar nº 215/2025.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente requerimento de informações à Ministra da Secretaria de Relações Institucionais, Sra. Gleisi Helena Hoffmann, sobre a análise do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, transformado na Lei Complementar nº 215/2025.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que os questionamentos abaixo sejam respondidos, sem prejuízo de outras informações que a pasta julgue pertinente para o esclarecimento dos fatos:

1. A Secretaria de Relações Institucionais emitiu parecer técnico ou manifestação formal acerca da constitucionalidade e do interesse público do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que “ressuscita” restos a pagar já cancelados? Se sim, encaminhar cópia integral do documento.
2. Quais foram os argumentos e fundamentos técnicos utilizados pela Secretaria de Relações Institucionais para recomendar ou não a sanção da norma?
3. A Secretaria de Relações Institucionais alertou para a possível inconstitucionalidade da revalidação de restos a pagar cancelados, em especial daqueles vinculados às emendas de relator? Caso positivo, quais foram os principais pontos destacados?



\* C D 2 5 3 3 4 2 6 4 7 0 0 0 \*

4. Houve comunicação entre a Secretaria de Relações Institucionais e outros órgãos, como o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Casa Civil, sobre os riscos jurídicos e fiscais da sanção desse projeto? Se sim, enviar cópia das manifestações formais.
5. A Secretaria de Relações Institucionais recomendou algum voto a dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025? Em caso positivo, quais foram os dispositivos recomendados para voto e os respectivos fundamentos?
6. Solicito encaminhar todos os documentos que fundamentam a decisão de sancionar o referido projeto de lei sem vetos, incluindo Notas Técnicas, Pareceres, etc. de todos os órgãos da Secretaria de Relações Institucionais envolvidos neste tema.

## JUSTIFICATIVA

Considerando a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, transformado na Lei Complementar nº 215/2025, que revalida restos a pagar já cancelados, incluindo despesas oriundas das emendas de relator ao orçamento – instrumento já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) –, é imperativo esclarecer os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a sanção dessa norma.

A medida levanta sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e transparência na execução orçamentária, além de representar potencial afronta à decisão do STF. Dessa forma, este requerimento busca compreender a posição técnica adotada pela Secretaria de Relações Institucionais e se houve, por parte do Executivo, a devida consideração de pareceres técnicos que alertasse para a inconstitucionalidade da norma sancionada.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam a avaliação dos fatos noticiados.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2025.



\* C D 2 5 3 3 4 2 6 4 7 0 0 0 \*

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA**

**NOVO/SP**



\* C D 2 5 3 3 4 2 2 6 4 7 0 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253342647000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



## Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações à Ministra da Secretaria de Relações Institucionais, Sra. Gleisi Helena Hoffmann, sobre a análise do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, transformado na Lei Complementar nº 215/2025.

Assinaram eletronicamente o documento CD253342647000, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

